



CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO – CRSNSP



230ª Sessão

Recurso n° 6845

Processo-Susep n° 15414.003165/2011-18

RECORRENTE: FEDERAL DE SEGUROS S/A – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Seguro de Vida em Grupo. Descumprimento contratual. Não pagamento da indenização no prazo. Recurso conhecido e desprovido.

PENALIDADE ORIGINAL: Multa no valor de R\$ 34.000,00.

BASE NORMATIVA: § 1º do art. 72 da Circular Susep nº 302/05 c/c art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 5877/16. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Federal de Seguros S/A – Em Liquidação Extrajudicial, nos termos do voto do Relator. Presente a advogada, Dra. Raquel Bonadiman Barcellos, que sustentou oralmente em favor da Recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

Participaram do julgamento os Conselheiros Waldir Quintiliano da Silva, Paulo Antonio Costa de Almeida Penido, Thompson da Gama Moret Santos, Marco Aurélio Moreira Alves, André Leal Faoro e Dorival Alves de Sousa. Presentes o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte, a Secretária-Executiva, Senhora Cecília Vescovi de Aragão Brandão, e a Secretária-Executiva Adjunta, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 7 de junho de 2016.

WALDIR QUINTILIANO DA SILVA

Presidente

MARCO AURELIO MOREIRA ALVES

Relator

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO



Processo SUSEP Nº 15414.003165/2011-18

Processo CRNSP Nº 6845

Recorrente: Federal de Seguros S/A

Recorrida: Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

Conselheiro Relator: Marco Aurélio Moreira Alves

VOTO DO RELATOR

Como bem demonstrado pelo DIFIS em seu parecer de fls. 217/220, restou configurada a materialidade da infração, uma vez que a Recorrente não apresentou argumentos que justificassem a demora em realizar o pagamento da indenização do seguro de Vida, visto que efetuado fora do prazo de 30 dias, estipulado pelo §1º do artigo 72 da Circular SUSEP nº 302/05.

Da mesma forma, a cláusula 21.1 das Condições Gerais da Apólice - fls. 167, também assegura que o pagamento da indenização será efetuado em até 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa, por parte do segurado ou dos beneficiários.

Cabe observar, que tendo sido o aviso de sinistro encaminhado a Corretora em 05/11/2010 – fls. 05, e recepcionado pela Sucursal da Seguradora em 01/12/2010, conforme comprova o AR de fls. 16, somente em 17/11/2011, em razão da instauração do PAC, a Federal Seguros realizou o pagamento da indenização ao Segurado (fls. 100).

Outrossim, inobstante a Recorrente tenha realizado o pagamento da indenização securitária antes da decisão de primeira instância, a mesma não faz jus a concessão da atenuante prevista no art. 53, inciso III, da Resolução do CNSP nº 60/2001, uma vez que o pagamento foi realizado em valor inferior ao apurado pela SEGER/COATE/DICAL, fls. 228/221, portanto, não corrigiu o ato infrator em sua integralidade antes da decisão de primeira instância.

Dante disto e pelo contido no processo supracitado, manifesto meu

V O T O

no sentido de conhecer o recurso interposto e negar provimento ao mesmo, pelas razões expostas.

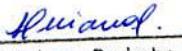
Rio de Janeiro, 07 de junho de 2016.


Marco Aurélio Moreira Alves

Conselheiro Relator
Representante da FENAPREVÍ

SE/CRNSP/MF

RECEBIDO EM 13/06/2016


Rubrica e Carimbo

CRNSP
Fls. 249
P

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

Processo SUSEP Nº 15414.003165/2011-18

Processo CRNSP Nº 6845

Recorrente: Federal de Seguros S/A

Recorrida: Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

Conselheiro Relator: Washington Luis Bezerra da Silva

R E L A T Ó R I O

Senhores Conselheiros,

Trata-se de Reclamação formulada pelo Sr. Odair Ferreira de Souza em face da Federal de Seguros, devido à demora no pagamento de indenização referente a cobertura de Invalidez Permanente por Acidente – IPA, em sinistro ocorrido em 25/07/2008.

Intimada às fls. 92 com as devidas reincidências, a seguradora apresentou defesa às fls. 96/99, alegando que não há que se falar em descumprimento contratual, uma vez que já efetuou o pagamento da indenização devidamente corrigido em 17/11/2011 (comprovante às fls.100).

A SEGER/COATE/DICAL, em seu parecer de fls. 208/221, conclui que os valores de indenização por ela apurados, encontram-se em patamar superior àqueles já pagos pela Seguradora.

Em parecer técnico ofertado às fls. 217/220, o DIFIS/GGJUL, opina pela procedência da Denúncia, tendo em vista que a Recorrente realizou o pagamento da indenização fora do prazo legal de trinta dias, após a entrega completa da documentação necessária à regulação do sinistro, posicionamento igualmente seguido pela PRGER às fls. 221/222.

Pelo Termo de Julgamento de fls. 226, o Coordenador Geral da Coordenação-Geral de Julgamentos, julgou procedente a Denúncia, aplicando a sanção de pagamento de multa no valor de R\$ 34.000,00, prevista na alínea “g”, inciso IV do art. 5º da Resolução CNSP nº 60/2001, considerada a reincidência apurada.



A Seguradora interpôs o Recurso de fls. 231, ratificando os argumentos apresentados em defesa.

A douta representação da Fazenda Nacional exerce juízo positivo para o conhecimento e negativo para o provimento, consoante fls. 238/239.

É o relatório.

À Secretaria.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2016.


Washington Luis Bezerra da Silva
Conselheiro Relator
Representante da FENAPREVI

SE/CRSNP/MF
RECEBIDO EM 13/04/16
Kaísa K. Souza
Rubrica e Carimbo